

Proc. 20.691/39.

(CP-55)

ALR/RBG

1941.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, submete à apreciação deste Conselho o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno apresentado não é talis que o Regimento Padrão profundamente ampliado, o que a Caixa justifica sob a alegação de pretender extinguir dúvidas; entretanto,

CONSIDERANDO que, em face do próprio Regimento Padrão e da jurisprudência pacífica deste Conselho, "as Caixas não podem elaborar os seus regimentos, ficando obrigadas a observar o Regimento Padrão", facultada apenas a organização de instruções em apêndice, que não colidam com as disposições do Regimento Padrão;

CONSIDERANDO que, em sessão de 25 de janeiro de 1940, foi este processo convertido em diligência, nos termos do parecer de Procuradoria Geral, para que a Caixa esclarecesse quais as instruções em apêndice que desejava adotar como complemento do Regimento Padrão; entretanto,

CONSIDERANDO que a Caixa resolveu seguir o critério adotado por suas congêneras, isto é, obedecer apenas ao Regimento Padrão, com instruções em apêndice;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Azevedo      Presidente

a) Ozéas Motta      Relator

Fui presente: a) J. Isomel de Azevedo Alvim - Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de

14/3/41